CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses



UFRJ – 26/09/2018

Do que trata a Lei nº 12.813/2013?

Situações que configuram conflito de interesses **durante** e **após** o exercício do cargo ou emprego;

Regras e obrigações para quem tenha acesso a informações privilegiadas;

Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses; e

Sanções àqueles que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.

A quem se aplica a Lei de Conflito de Interesses?

Os arts. 4º, 5º e inciso I do art. 6º se aplicam a **todos os servidores e empregados públicos** do Poder Executivo Federal:

- **Dever de prevenir situações de conflito (art. 4º)**
- Situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo (art. 5º)
- Dever permanente de resguardar informações privilegiadas após o desligamento do cargo ou emprego (inciso I, art. 6º)

Os **demais dispositivos e obrigações** da Lei se aplicam:

I – às altas autoridades (público da CEP/PR):

- ministro de Estado;
- natureza especial ou equivalentes;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- ocupantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

II – aos demais agentes com acesso sistemático à informação privilegiada – depende do Decreto de regulamentação (público da CGU)

O que é conflito de interesses?

*"Situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou **influenciar**, de maneira imprópria, o desempenho da função pública".*

Importante: as situações que configuram conflito de interesses devem ser interpretadas à luz desse conceito.

Toda interação entre público e privado configura conflito de interesses ?

- A simples interação entre o público e o privado **NÃO** configura, de imediato, uma situação de conflito.
- É necessária a caracterização de **prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública** (não necessariamente material).
- A Lei define, nos artigos 5º e 6º, essas situações.

Informação privilegiada

*"Diz respeito a **assuntos sigilosos** ou aquela **relevante ao processo de decisão** no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público."*

Dever de prevenção

- O agente público tem o dever de prevenir ou de impedir possível conflito de interesses e de resguardar informações privilegiadas.

Quais situações geram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego? Art. 5º

I – divulgar ou usar **informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiro

II – prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha **interesse em decisão** do agente público ou de colegiado de que participe

III – exercer **atividades incompatíveis** com as atribuições do cargo ou emprego

IV – atuar como **procurador ou intermediário** de interesses privados junto a órgão/entidade público

V – **praticar atos que beneficiem** pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau)

VI – receber **presente de quem tenha interesse em decisão** de agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições do regulamento

VII – prestar serviços a **empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada** pelo ente ao qual o agente público está vinculado

Uso de Informação Privilegiada

Aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Como parâmetro para classificar uma informação como privilegiada devem ser consideradas também as demais hipóteses legais de sigilo, caso em que as informações não precisam ser classificadas nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, pois já têm sigilo garantido por outras legislações.

Exemplo:

Servidor que tem informação sobre projeto de desenvolvimento de uma região compra, por preço irrisório, lote nessa mesma região, esperando a valorização do terreno quando o projeto se iniciar.

Relação de negócio com PF/PJ que tenha interesse em decisão

O enquadramento da conduta do servidor neste inciso requer, preliminarmente, a identificação de uma atuação do agente público, em âmbito privado, mediante relação negocial ou de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica.

Em termos gerais, o poder decisório pode ser caracterizado como o poder de julgamento, seleção e escolha, em determinadas circunstâncias, quanto ao rumo mais adequado dentre as alternativas possíveis.

Exemplo:

Elaborar parecer técnico que subsidie a autoridade competente a toma uma decisão que venha beneficiar empresa que o servidor preste serviço.

Atividade privada incompatível com o cargo

Considera-se, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

No âmbito da Lei de Conflito de Interesses, a incompatibilidade representa a impossibilidade de conciliar o exercício de determinada atividade privada com as atribuições de um cargo ou emprego público específico.

Exemplo:

Servidor que trabalha na área de política monetária presta, nas horas vagas, consultoria para banco comercial.

Atuar como intermediário junto à Administração

A interpretação desse inciso não deve ser estritamente literal e restritiva.

Busca-se evitar o tráfico de influência em quaisquer de suas possíveis dimensões, de modo a se resguardar a impessoalidade e a moralidade em toda a Administração Pública

Exemplo

Parente pede para o servidor "X" verificar como está um processo de pagamento que está parado no órgão, e ver se é possível conversar com a pessoa responsável pela liberação dos recursos para passar esse processo à frente dos demais, apressando a liberação do dinheiro.

Praticar ato em benefício de PJ (em que participe o servidor ou parente)

A aplicação deste inciso pressupõe que o agente público tenha ingerência sobre determinado ato de gestão do qual decorre benefício a pessoa jurídica da qual o próprio agente ou seus parentes próximos participem

O enquadramento no referido inciso pode estar associado a demais incisos do art. 5º da Lei nº 12.813/2013

Exemplo

Servidor responsável pela área de crédito de um banco estatal muda regulamento interno sobre financiamento, facilitando à empresa de sua esposa a tomada de empréstimo. Anteriormente, esse banco já havia negado empréstimo à mesma empresa.

Receber presente de quem tenha interesse em decisão

Está associado a uma eventual troca de favores que pode advir do recebimento de presente por parte de agente público que possui prerrogativa decisória que possa proporcionar alguma vantagem ou privilégio indevido àquela pessoa

No âmbito das autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplica-se a Resolução da Comissão de Ética Pública nº 03, de 23 de novembro de 2000.

Exemplo:

Uma autoridade responsável pela homologação de contratos em um ministério recebe do dono da empresa de limpeza e conservação, que presta serviço para o órgão, uma garrafa de vinho rara, avaliada em mais de R$ 1.000,00.

Prestar serviços a PJ sob regulação do órgão

Não há como caracterizar o conflito de interesses com fundamento neste inciso no caso de ONGs, associações e fundações privadas, ainda que haja alguma relação de controle, fiscalização ou regulação para com o órgão ou entidade do agente público prestador do serviço.

Há que se verificar se existe relação de controle, fiscalização ou regulação em torno do caso concreto.

Exemplo:

Autoridade de agência reguladora presta consultoria eventual à empresa do setor de telecomunicações, regulado pela entidade.

E depois que o agente público se desliga do cargo? Existe algum impedimento?

REGRA GERAL:

Todo e qualquer ocupante de cargo ou emprego deve resguardar as informações privilegiadas a que tiveram acesso durante o exercício do cargo ou emprego.

Competências

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais *(presidente, vice-presidente e diretor)*
- Ocupantes de cargos DAS *níveis 6 e 5 ou equivalentes*

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

Algumas competências da CGU:

Normas, procedimentos e mecanismos para prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

Orientação sobre dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas sobre o assunto;

Manifestação nas consultas dos servidores e empregados públicos;

Autorização para o exercício de atividade privada, quando não houver conflito ou que este for irrelevante.

Mecanismos de prevenção

Consulta sobre existência de conflito de interesses: orientar o agente público em dúvida sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação concreta, individualizada e que lhe diga respeito.

Autorização para o exercício de atividade privada: finalidade específica de verificar a existência ou não de conflito de interesses, caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada.

Não será apreciada consulta ou pedido de autorização em tese ou com referência a fato genérico

Consultas e pedidos de autorização de atividade privada

- Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013

Definição de regras e procedimentos para envio e análise das consultas e pedidos de autorização.

- Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)

Sistema eletrônico para facilitar e agilizar o envio de consulta e pedidos de autorização.

Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 3º ...

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º

A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Prazo: 15 dias

- Análise por outra área. (Art. 5º, Parágrafo único)

Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de 15 dias, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Art. 7º

Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

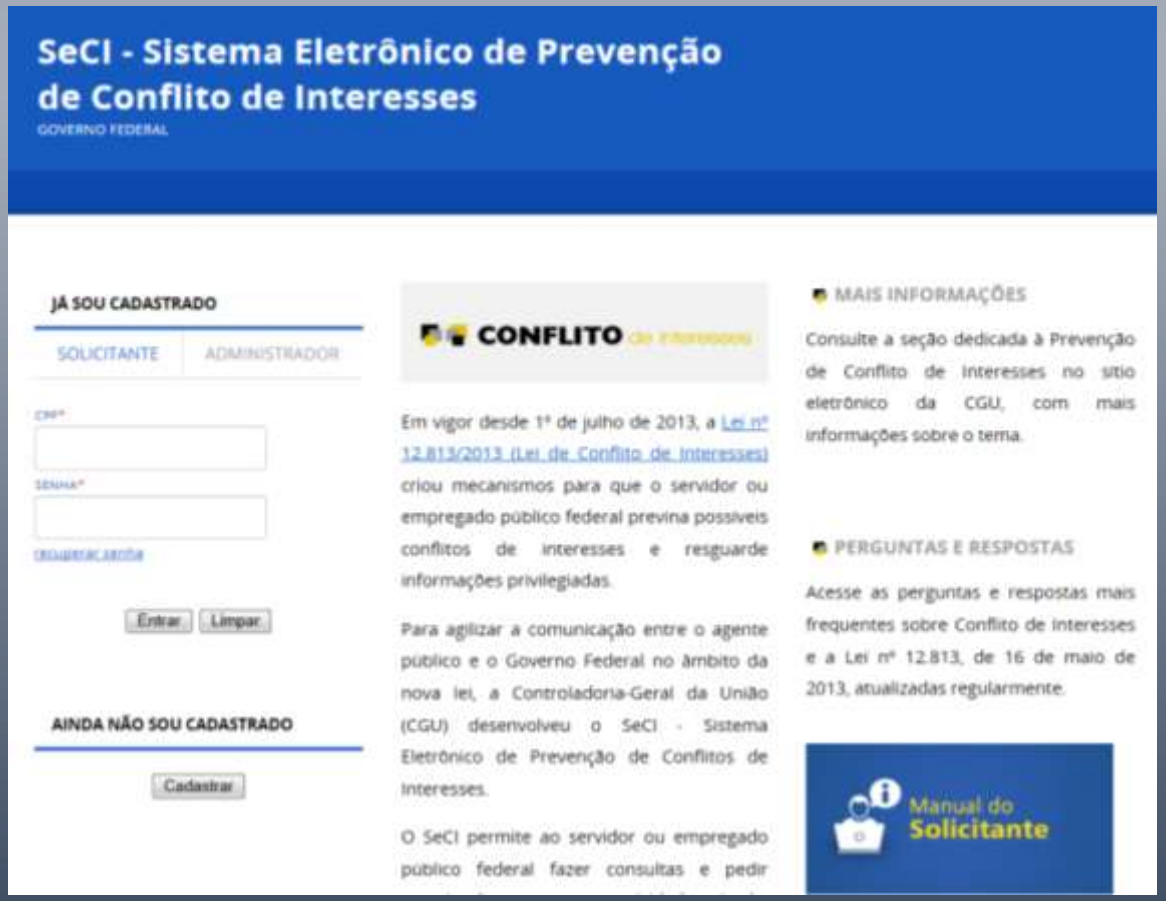
Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

Principais vantagens:

Servidor	Órgão
• Facilidade; • Orientação; • Controle de prazos.	• Agilidade; • Desburocratização; • Fluxo automático; • Geração de relatórios.

CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Como fazer uma consulta ou um pedido de autorização?



CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

GUILHERME | SAIR

Início | Dados Cadastrais | Fazer Solicitação | Acompanhar Solicitação | Interpor Recurso

DADOS CADASTRAIS



Altere seus dados cadastrais ou sua senha.

FAZER SOLICITAÇÃO



Faça uma consulta ou pedido de autorização.

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO



Verifique o andamento de suas solicitações.

INTERPOR RECURSO



Solicita a revisão de decisão proferida.

Acesso à Informação

Controladoria-Geral da União

Fluxo resumido

Consultas e pedidos de autorização de atividade privada

ÓRGÃO

- Quando o órgão ou entidade identificar a **inexistência de conflito de interesses,** não há remessa automática para a CGU.

CGU

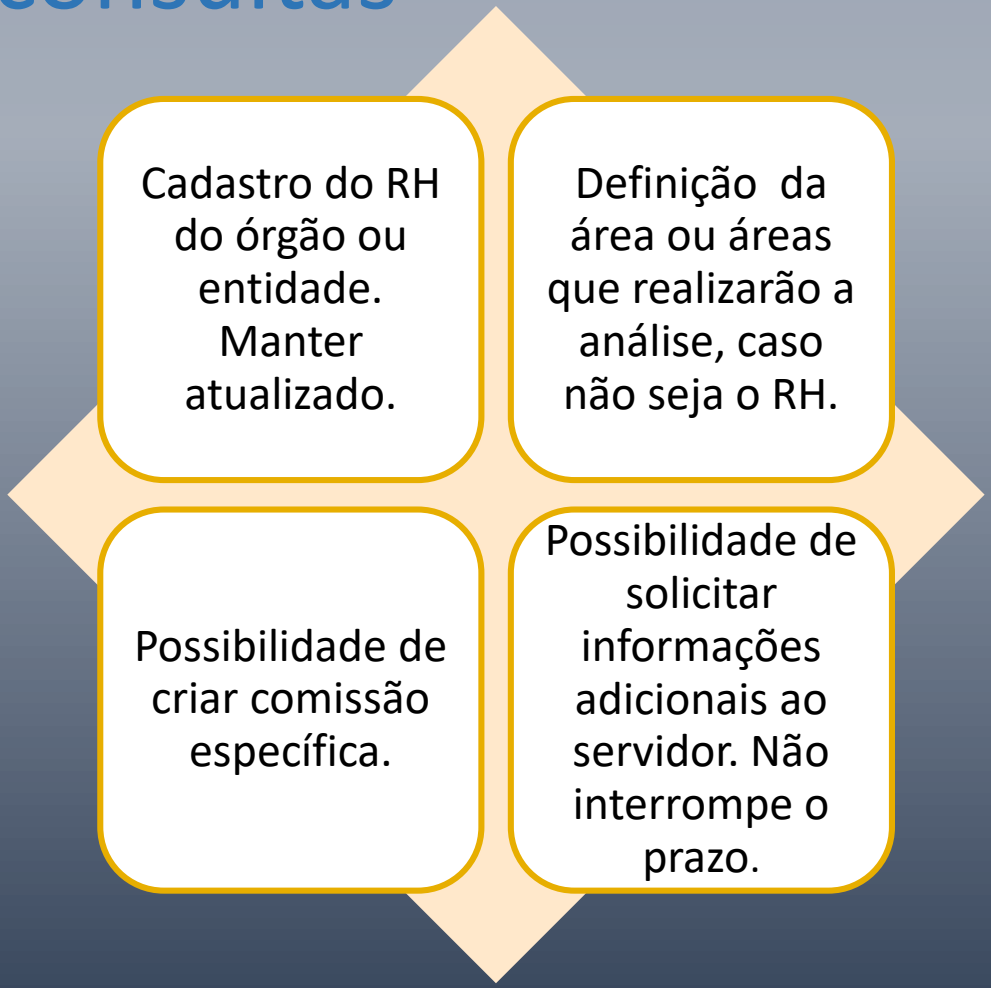
- Seguem para a CGU se o órgão/entidade identificar potencial conflito de interesses

Recurso

- Servidor ou empregado tem o direito de recorrer ao Secretário-Executivo/CGU

Fluxo interno para análise das consultas

- ✓ Prazo: 30 de julho
- ✓ Regra: utilizar o SeCI
- ✓ Outras orientações:



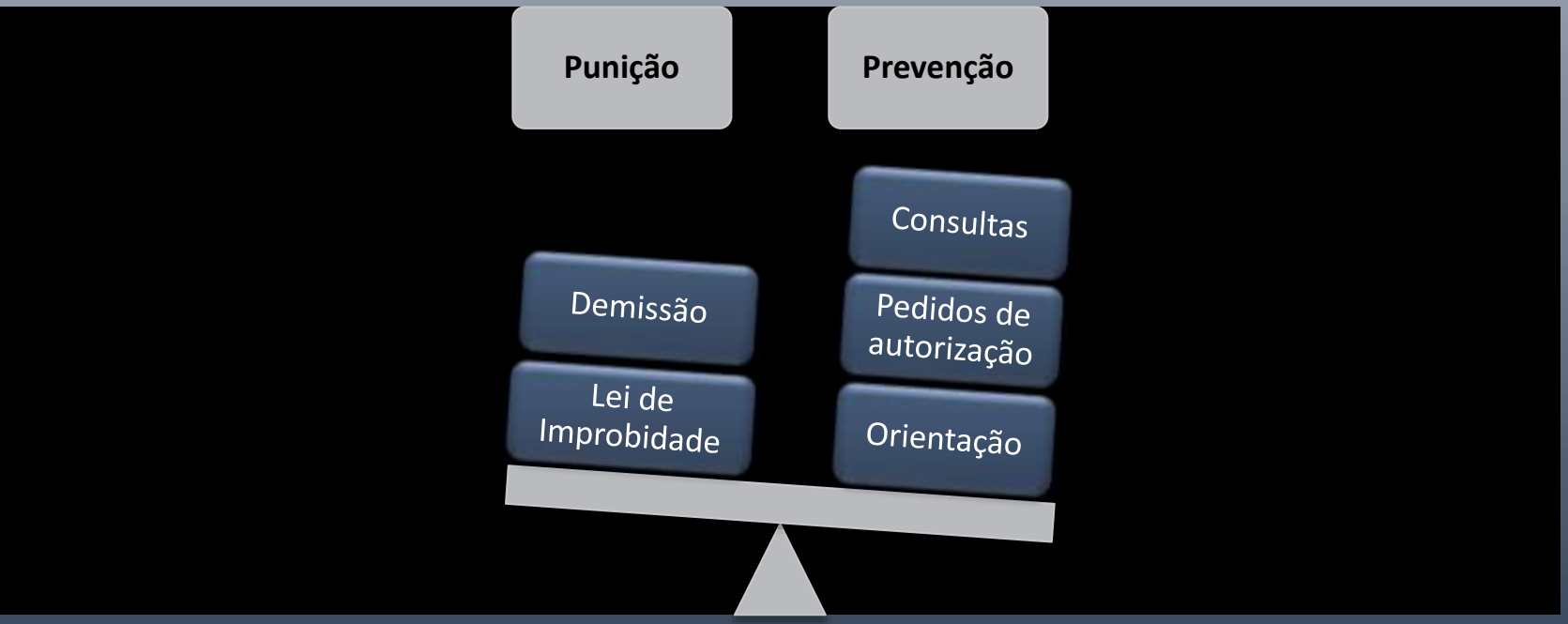
Orientação Normativa CGU nº 02/2014

Permite o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

- ✓as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- ✓as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,
- ✓a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

E por que se preocupar com a prevenção do conflito de interesse?

- A própria Lei estabelece que os agentes públicos têm **o dever de prevenir** situações de conflito de interesses
- Penalidades bastante severas



Informações úteis sobre Conflito de Interesses e peças de divulgação

Site da CGU:
http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses

SeCI:
https://seci.cgu.gov.br

CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Informações úteis sobre Conflito de Interesses - alta administração

Site da Comissão de Ética Pública:
http://etica.planalto.gov.br/

Formulários - CEP:
https://editarcms.presidencia.gov.br/cep_idg/sistema-de-gestao-da-etica/copy_of_consultas-e-denuncias

Site da CGU: http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses

SeCI:
https://seci.cgu.gov.br

CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Contatos CEP

Dúvidas sobre a Lei nº 12.813/2013 e envio de consultas e denúncias:

etica@presidencia.gov.br

Telefone para contato: (61) 3411-2952

CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Carolina Souto Carballido

Hevellyn Albres

Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548/6552

MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL